

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4036 • São Paulo, segunda-feira, 26 de agosto de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.476/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do mérito da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, que reconheceu a existência de estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro, e a determinação para elaboração de um Plano Nacional e de Planos Estaduais e Distrital visando a superação dos problemas estruturantes identificados;

CONSIDERANDO a ordem para que os planos estaduais e distrital sejam formulados, em observação aos parâmetros, a metodologia e a atuação colaborativa propostos pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) e Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENAPPEN/MJSP);

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo, grupo interinstitucional com o objetivo de ser instância de governança que atuará na implementação do plano estadual de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do STF na ADPF nº 347.

Artigo 2º - As finalidades precípua do Comitê de Políticas Penais do Estado de São Paulo serão:

I - articular, no âmbito estadual, as ações, órgãos e instituições responsáveis pela execução de medidas para a superação do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional, considerando o controle de entrada e das vagas do sistema penal, a qualificação da ambiência, dos serviços e da infraestrutura prisional, dentre outras medidas previstas no plano estadual;

II - articular, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional;

III - promover a articulação e a participação da rede estadual para elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Estadual para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras, de acordo com os termos da decisão proferida na ADPF 347;

IV - aperfeiçoar as iniciativas e estratégias de atenção às pessoas egressas em suas múltiplas dimensões, de modo a facilitar a reintegração social e evitar a reincidência.

Artigo 3º - O Comitê, no exercício de suas atribuições, deverá:

I - Realizar reuniões de trabalho;

II - Analisar a criação de subgrupos de trabalho;

III - Propor medidas para aperfeiçoamento do sistema de execução penal no Estado de São Paulo.

Artigo 4º - O Comitê terá a seguinte composição:

I - Desembargador Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exercendo a função de Coordenador com o Secretário Estadual da Administração Penitenciária ou o agente público que ele indicar;

II - Desembargador Supervisor Adjunto do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

III - Um Juiz do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário deste Tribunal;

IV - Um Juiz Coordenador do DEECRIM;

V - Um representante do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VI - Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VII - Um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

VIII - Quatro representantes da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária, sem prejuízo do previsto no inciso I;

IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

X - Um representante da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

XI - Um representante do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo.



Artigo 5º - Os representantes constantes do artigo 4º, incisos III a XI, deverão ser indicados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Artigo 6º - Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, especialistas e consultores externos, a fim de contribuir com as discussões e a qualificação de sua atuação.

Artigo 7º - O Comitê terá duração até o dia 31 de dezembro de 2025.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 148/2024

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO o critério estabelecido no Provimento CSM nº 2.129/2013, para a estruturação e organização dos Ofícios Judiciais dos Foros Digitais, no sentido de que cada Ofício Judicial execute, no mínimo, os serviços auxiliares de três Varas, e, no máximo, de cinco Varas, atribuindo-se, sempre que possível, Varas de mesma competência, com equilíbrio da distribuição de atribuições de competência entre os Ofícios Judiciais Digitais, para proporcionar responsabilidades equiparadas;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ
Equipe de Perícias Acidentárias e Cálculos
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

I – Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
II - Chefe de Seção Judiciário para Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1ª a 6ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da referida Comarca, e



II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da referida Comarca ou na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, enquanto vigente o presente provimento, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;
Dois Escreventes Técnicos Judiciários; e
Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciário dos 1º ao 6º Ofícios de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital poderão suprir a posição de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este provimento conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**

Corregedor Geral da Justiça

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 149/2024

CPA 2024/90475

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, reordenadas conforme Resolução 931/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas Varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

**Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:**

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma Vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das respectivas Varas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento, notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial.

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em quatro equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Perícias Acidentárias e Cálculos;
- II. Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa;
- III. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- IV. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - Compete à Equipe de Perícias Acidentárias e Cálculos:

- I. Planejar a pauta pericial de acordo com a disponibilidade de horários informada pelos peritos cadastrados e a quantidade e disponibilidade de salas de atendimento;
- II. Intimar os peritos, por e-mail, com a pauta e relação dos processos a serem trabalhados;
- III. Informar às equipes de gabinetes (e 2º grau) horário disponível na agenda do perito a ser nomeado, para realização da perícia quando solicitado;
- IV. Reagendar perícias por determinação ou impossibilidade de realização, conforme a situação;
- V. Providenciar a substituição de perito ausente ao atendimento do dia por outro que atenda na mesma especialidade, quando possível, a critério do magistrado, certificando nos autos;
- VI. Certificar nos autos as faltas dos periciandos e demais impossibilidades de atendimento informadas pelos peritos;
- VII. Acompanhar os depósitos de honorários periciais junto ao Portal de Custas e realizar sua cobrança, se o caso, juntando-os aos autos;
- VIII. Emissão de Mandados de Levantamento Eletrônicos **referentes aos honorários periciais**;
- IX. Emitir atos ordinatórios nos processos das filas de sua atribuição, para intimação das partes ausentes a manifestar interesse no prosseguimento das ações, bem como de reagendamentos, redesignações, agendamentos de vistorias e demais ciências dos atos pertinentes às perícias acidentárias;
- X. Agendar novas perícias para os processos que tiveram manifestação de interesse na continuidade, dando a respectiva ciência, nos termos do inciso anterior;
- XI. Tratar da fila "Ag. Laudo", do fluxo de processos, acompanhando o prazo de entrega dos laudos periciais, esclarecimentos e demais diligência dos peritos, realizando as cobranças pertinentes, quando o caso;
- XII. Solicitar senha de acesso aos autos à Secretaria Judiciária;
- XIII. Acompanhar os processos com designação de perícia inicial, designação de nova perícia, designação de perícias em diligência pelas câmaras de Segundo Grau;
- XIV. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça, por e-mail, para manifestação nos autos, decorrente de provocação das partes, juntando-o aos autos;
- XV. Controlar o material utilizado nas salas de atendimento e sua reposição junto à Administração Predial;
- XVI. Preparar previamente as salas de atendimento pericial, incluindo equipamentos de informática, preparo de listas de atendimento aos peritos e pauta diária para o controle de acesso ao prédio pela fiscalização judiciária;
- XVII. Recepcionar e identificar os periciandos, encaminhando e acompanhando seu atendimento, assim como fornecendo declaração de comparecimento quando solicitado pelos interessados;
- XVIII. Vistoriar os consultórios para fins de organização de material utilizado nas perícias;
- XIX. Emissão de guias GRU (Guia de Recolhimento da União) eletrônicas para restituição, ao INSS, dos honorários periciais dos processos extintos ou com redistribuição determinada, sem que tenha sido realizada a perícia;
- XX. Conferência de cálculos de liquidação para saneamento de divergências entre os cálculos apresentados pelas partes, com a devida certificação, encaminhando à conclusão para nomeação de perito contábil se o caso;
- XXI. Cadastrar os peritos judiciais nos processos, em grau de recurso, para os quais foram nomeados, assim como obter as respectivas senhas de acesso junto aos cartórios das Câmaras de Segundo Grau.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Perícias Acidentárias e Cálculos:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Intermediar a reposição dos materiais utilizados nas salas de atendimento, junto à Administração Predial;
- III. Manter comunicação com os peritos judiciais para obtenção e confirmação de datas para planejamento da pauta;
- IV. Encaminhar mensagens via e-mail cobrando a conclusão pericial e demais diligências, podendo proceder ao bloqueio da pauta dos peritos inadimplentes, quando determinado pelo Corregedor Geral da Unidade, até regularização;
- V. Conferir mandados de levantamento eletrônico dos peritos;
- VII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

**Artigo 5º - Compete à Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:**

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Devolução dos processos em diligência às Câmaras de Segundo Grau, inclusive em meio físico, se o caso;
- VI. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VII. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VIII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, encaminhando os documentos recebidos para juntada nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- IX. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
- X. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento;
- XI. Cadastrar os cumprimentos de sentença e demais petições não atendidos pela automação do sistema – Subfluxo de Petições, fila “Ag. Cadastramento”.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das respectivas Varas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento, notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 6º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

- I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente”, em face do art. 1.265 das NSCGJ, para expedição Mandado de Levantamento Eletrônico em favor das partes;
- II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
- III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;
- IV. Tratar a fila “Ag. Impressão” do fluxo de processos;
- V. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
- VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
- VII. Gerenciar as tarjas dos processos;
- VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- IX. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.), podendo estas atividades serem delegadas a outras equipes, a critério do coordenador da UPJ;
- X. Tratar as seguintes filas de processo, sob demanda, podendo estas atividades serem delegadas a outras equipes, a critério do coordenador da UPJ;
 - a. Sisbajud – Bloquear Valor;
 - b. Sisbajud – Ag. Resposta;
 - c. Sisbajud – Ag. Transferência;
 - d. Pesquisas, nos processos provenientes do inciso XI.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
- III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;
- VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
- VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Ag. Análise do Cartório;
 - b. Encaminhar para Publicação;
 - c. Ag. Certificação da Publicação;
 - d. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
 - e. Ag. Decurso de Prazo;



- f. Retorno do Distribuidor;
- g. Processo Suspenso;
- h. Processo em Grau de Recurso;
- i. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
- j. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
- k. RPV Ag. Envio para Entidade devedora;
- l. RPV Ag. Envio Ciência da Entidade devedora;
- m. RPV Ag. Pagamento Entidade devedora;
- n. Com o DEPRE;
- o. DEPRE – Ag. Pagamento;
- p. CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/PORTAL/DJ;

Tratar o subfluxo de petição intermediária, filas “Ag. Análise – Execução Sentença” e “Ag. Análise – Incidente Processual;

II. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;

III. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;

IV. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;

V. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;

VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença);

VII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;

VIII. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 8º - Compete às Equipes de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Complemento Peticionamento
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - c. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - d. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - e. Conclusos – Despacho;
 - f. Conclusos – Decisão Interlocutória;
 - g. Conclusos – Sentença;
 - h. Conclusos - Urgente;
 - i. Conclusos Minuta;
 - j. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
 - k. Petição juntada – aguardando análise;
 - l. Ag. Audiência;
 - m. Ag. Análise Complemento Peticionamento;
 - n. Ag. análise de Cessão de Crédito/Habilitação de Herdeiros;
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
- V. Criar os modelos de grupo, devendo:
 - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
 - b. vincular a movimentação específica;
 - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
 - d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação – Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
 - e. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
- VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
- VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
- VIII. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato;
- IX. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
- X. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
- XI. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
- XII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;
- XIII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/ aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade;
- XIV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;



XV. Cadastrar o perito nomeado no processo no sistema informatizado;

XVI. Encaminhar a relação de processos com solicitação de agenda do perito a ser nomeado.

Artigo 9º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 10º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único – A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 11 – A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das Varas envolvidas no projeto, indicado pelo Corregedor Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto “UPJ – Unidade de Processamento Judicial”, composta por juízes assessores da Corregedoria Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça, durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 12 – Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 13 – O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único – O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 14 – O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Artigo 15 – Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 16 – Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 17 – A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 27 de agosto de 2024.

Artigo 18 – Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ – 1ª à 4ª Varas de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de agosto de 2024.

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça.



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/08/2024, autorizou o que segue:

ARTUR NOGUEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia **23 de agosto de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

CAMPOS DO JORDÃO - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **27 de agosto de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTO ANDRÉ - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos, no dia **23 de agosto de 2024**, a partir das 16h30, e no dia **26 de agosto de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

TIETÊ - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **23 de agosto de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 22/08/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **CARAMURU AFONSO FRANCISCO**, Juiz de Direito Titular I da 18ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo, entrância final, a partir de 26 de agosto de 2024, fazendo jus aos proventos mensais, calculados de acordo com a Lei nº 10.887/2004, conforme consta do processo nº 2022/00115832.

SEMA 3.2.2

COMUNICADO Nº 174/2024

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COMUNICA** aos Excelentíssimos Senhores Magistrados de 1ª e 2º graus o procedimento de **elaboração da ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DE 2025**, nos termos da Resolução nº 846/2021:

I) DO PRAZO E DA FORMA DE REGISTRO DAS OPÇÕES DE FÉRIAS

Os registros de opções das férias deverão ser feitos no período de **26 de agosto a 15 de setembro de 2024**, acessando o **Módulo de Escala de Férias** (<https://www.tjsp.jus.br/RHM/Ferias/>). **Não serão aceitas opções de férias intempestivas e/ou enviadas por outro meio que não o sistema informatizado.**

Dentro do sistema, as **opções deverão ser registradas em ordem de 1 a 6**, de acordo com a preferência, na seguinte conformidade:

Para o 1º período, entre os meses de **janeiro a junho**;

Para o 2º período, entre os meses de **julho a dezembro**.

A **ausência de indicação da preferência** de data de fruição no prazo fixado importará **aceitação da escala determinada pela E. Presidência**, em qualquer dos meses em que houver vaga.

O procedimento de operação do módulo de escala de férias encontra-se em formato de vídeo, que será encaminhado por e-mail institucional e pela plataforma *Microsoft Teams*. Também poderá ser consultado no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo.



II) DO PROCEDIMENTO DO DIRETOR DE FÓRUM DA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

No período de **16 a 27 de setembro de 2024**, os magistrados diretores de Fóruns das Comarcas sede das Circunscrições Judiciárias deverão acessar o Módulo de Escala de Férias para encaminhamento das opções de férias dos magistrados integrantes da respectiva Circunscrição à **Secretaria da Magistratura**, em atenção ao disposto no § 1º do artigo 7º da Resolução.

Caso seja necessária eventual adequação, os diretores deverão entrar em contato com a Sema pelo e-mail sema.escalaférias@tjsp.jus.br. Superado o prazo de atuação do Juiz Diretor, a escala será processada na forma do item III do presente comunicado.

O procedimento de envio no módulo de escala de férias será remetido em formato de vídeo aos diretores de fórum das sedes das Circunscrições Judiciárias e poderá ser consultado também no manual do sistema, disponível na página inicial do módulo de escala de férias.

III) DO PROCESSAMENTO DA ESCALA DE FÉRIAS

No processamento da escala, as opções apresentadas serão acolhidas de acordo com o critério de antiguidade geral na carreira (*caput* do art. 5º da Resolução nº 846/2021), não sendo **possível obter como 1ª opção** os meses de **junho** (1º período) e **julho** (2º período), por serem **meses consecutivos**.

A escala será divulgada no Diário de Justiça Eletrônico até o dia **15 de outubro de 2024** (§ 4º do art. 5º da Resolução nº 846/2021). Também poderá ser consultada, a qualquer momento, no módulo de escala de férias.

IV) DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a escala de férias de 2025, com até **60 (sessenta) dias de antecedência ao mês de férias definido por escala**, os magistrados deverão registrar formalmente, no **Portal SEMA**, a impossibilidade em usufruir as férias agendadas ou o interesse em usufruí-las efetivamente, observando-se o critério de usufruto de 30 dias por semestre, bem como o disposto no § 3º do art. 3º e no art. 9º da Resolução nº 846/2021.

Outros esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria da Magistratura, encaminhando e-mail para sema.escalaférias@tjsp.jus.br.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MARÍLIA

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na Comarca de **MARÍLIA**, no dia **26 de agosto de 2024** nas **3ª e 5ª VARAS CÍVEIS, 1ª VARA CRIMINAL, VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS e VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, com início às **9hs**. **FAZ SABER**, ainda, que a **audiência** com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às **11hs, no Fórum Marília I, localizado na Rua Lourival Freire, nº 120 – Fragata - Marília, convocados todos os Magistrados da 31ª Circunscrição Judiciária e convidados** os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE MARÍLIA

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** na Comarca de **MARÍLIA**, no dia **26 de agosto de 2024**, no **1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**. **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. **FAZ SABER**, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 09 de agosto de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EXTRAJUDICIAL**Dicoge 5.1****PROCESSO Nº 2024/76599 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

DECISÃO: Vistos. Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE. Publique-se. São Paulo, 21 de agosto de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/76599

(510/2024-E)

Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Função correcional – Realização de perícia judicial em cartório extrajudicial – Previsão normativa que torna necessária prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente para a realização do exame no acervo da serventia (item 9.1 do Capítulo XIII) – Descabimento – Decisão judicial cujo cumprimento deve ser incondicional – Proposta de alteração da redação do item 9.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e inclusão do item 9.2.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Pedro Luiz Fernandes Nery Rafael, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial de Andradina. Em síntese, o consulente questiona o alcance do item 9.1 do Capítulo XIII das NSCGJ, que trata da necessidade de autorização da Corregedoria Permanente para a realização de perícias judiciais em documentos arquivados em unidades extrajudiciais. Sustenta que a decisão que determina a prova pericial tem caráter jurisdicional, não podendo ser revista por autoridade administrativa. Ao final, sugere que a autorização do

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (22/08/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00076599 e o código RP4G870U.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/76599

Juiz Corregedor Permanente seja exigida apenas em casos específicos (ausência de determinação judicial prévia para o exame dos documentos, dúvida sobre a origem e idoneidade da decisão judicial e situações excepcionais que possam causar transtornos na prestação do serviço).

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo se manifestou a fls. 16/26.

É o relatório.

Preceituam os itens 9 e 9.1 do Capítulo XIII das NSCGJ:

“9. Os livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação deverão, salvo quando solicitados pelo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça, permanecer sempre sob a guarda e responsabilidade do titular de serviço notarial ou de registro, que zelará por sua ordem, segurança e conservação.

9.1. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente”.

O consulente afirma que o cumprimento da decisão judicial que determina uma perícia não pode depender da permissão advinda de autoridade administrativa, no caso a Corregedoria Permanente.

Na parte inicial de sua manifestação, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo distingue as funções exercidas pelos Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro das atribuições que cabem às repartições

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (22/08/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00076599 e o código RP4G870J.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/76599

públicas, as quais são citadas pelo § 3º do art. 478 do CPC¹. Ao final, concorda, em parte, com o consulente, afirmando que a decisão judicial que contenha a qualificação completa do perito deve ser cumprida independentemente de autorização da Corregedoria Permanente.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a sugestão do MM. Juiz de Direito deve ser acolhida.

Isso porque o item 9.1 do Capítulo XIII das NSCGJ, ao exigir autorização da Corregedoria Permanente, de forma indiscriminada, para a realização de perícia em serventia extrajudicial, cria dificuldade para o cumprimento de decisão judicial, o qual não deveria ser submetido a nenhum tipo de controle administrativo. E como o item é claro no sentido da necessidade de autorização do juízo competente para a realização da perícia, não basta mera mudança de entendimento administrativo. Necessário que se reveja o texto normativo, de modo a garantir autoridade e efetividade à decisão judicial.

De acordo com o Colégio Notarial do Brasil, a decisão judicial cujo cumprimento independe de autorização do Juiz Corregedor Permanente deve ser aquela que determina a realização de perícia no acervo da serventia, contendo qualificação completa do perito autorizado a efetuar o exame.

A sugestão que apresento a Vossa Excelência é no sentido de manter integralmente a redação do item 9 e alterar o item 9.1

¹ § 3º Quando o exame tiver por objeto a autenticidade da letra e da firma, o perito poderá requisitar, para efeito de comparação, documentos existentes em repartições públicas e, na falta destes, poderá requerer ao juiz que a pessoa a quem se atribuir a autoria do documento lance em folha de papel, por cópia ou sob ditado, dizeres diferentes, para fins de comparação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Processo CG nº 2024/76599

apenas em sua parte final, substituindo o ambíguo termo “juízo competente” pela expressão unívoca “Juiz Corregedor Permanente”.

Sugere-se, ainda, a inclusão do item 9.2 no Capítulo XIII, com ressalva expressa de que a autorização do Juiz Corregedor Permanente fica dispensada quando se tratar de perícia determinada por decisão judicial.

A sugestão do Colégio Notarial do Brasil, no sentido de que a decisão judicial cujo cumprimento independe de autorização do Juiz Corregedor Permanente deve conter qualificação completa do perito autorizado a efetuar o exame, embora não acolhida no texto da normatização que se sugere, decorre dele.

Com efeito, parece lógico que a identificação adequada do *expert* na decisão judicial e no momento do exame é necessária para o cumprimento da ordem. Caso a decisão judicial seja dúbia ou omissa, aplicar-se-á o item 9.1 do Capítulo XIII das NSCGJ, que permanecerá em vigor com pequena alteração.

Desse modo, proponho a alteração da redação do item 9.1 do Capítulo XIII das NSCGJ e a inclusão do item 9.2, conforme minuta que segue, pelas razões expostas no parecer.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA (22/08/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atencao/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00076599 e o código RP4G870J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 16 de agosto de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 2024/76599

Vistos,

Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJE.

Publique-se.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (21/08/24). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00076599 e o código VU088T4D.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento CGJ Nº 34/2024

Altera a redação do item 9.1 e inclui o item 9.2 ambos do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo nº 2024/00076599;

RESOLVE:

Artigo 1º – O item 9.1 do Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

9.1 *Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do Juiz Corregedor Permanente.*

Provimento CG nº 34/2024

1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Artigo 2º – O Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a incluir o item 9.2, com a redação que segue:

9.2. *A autorização do Juiz Corregedor Permanente fica dispensada sempre que se tratar de perícia determinada por decisão judicial.*

Artigo 3º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

**COMUNICADO CG Nº 583/2024****PROCESSO Nº 2024/23112 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 11º Tabelião de Notas da referida Comarca, datada de 21/01/2022, livro 5.452, fls. 001/001v, na qual figura como outorgante Leyza Helena de Souza Barreto, inscrita no CPF nº 118.***.***-39, como procuradora Fátima de Souza Sá Sales, inscrita no CPF nº 017.***.***-42, e que tem como objeto veículo PEUGEOT/206 SW16 FELI FX, 2007/2008, placa HFT4183, RENAVAL nº 00949015253, tendo em vista que o mencionado documento não tem código de barras de segurança, bem como a referida outorgante não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 584/2024**PROCESSO Nº 2023/127450 – ITANHAÉM – JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuído à referida unidade, dos fiadores Odemir José da Silva, inscrito no CPF nº 657.***.***-20, e Maria Dias da Silva, inscrita no CPF nº 892.***.***-34, em Instrumento Particular de Contrato de Locação, datado de 14/06/2019, no qual figura como locadores Tomoko Tanigava, inscrito no CPF nº 004.***.***-76, Valter Hideyuki Tanikava, inscrito no CPF nº 011.***.***-14, e Robson Marsola, inscrito no CPF nº 117.***.***-60, como locatários Eduardo Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF nº 152.***.***-62, e Gislaine Fernandes de Oliveira, inscrita no CPF nº 147.***.***-25, e que tem como objeto imóvel situado na rua Diorama, bairro de Jardim Jurema, na cidade de São Paulo, mediante reutilização de selo nº S20967AA0079887, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de São Bernardo do Campo, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 585/2024**PROCESSO Nº 2024/26183 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, do locador Amarildo Ramos da Silva, inscrito no CPF nº 073.***.***-86, e de Geralda Vieira dos Santos, representante da empresa locatária Multtec Serviços Especializados, inscrita no CNPJ nº 31.***.***/0001-42, em Instrumento Particular de Contrato de Locação de Equipamentos, datado de 02/11/2018, e que tem como objetos equipamentos descritos nas alíneas “a” à “y” do mencionado contrato, mediante utilização de selos furtados nºs S11155AB0623490 e S11155AB0623484, concernente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fichas de firmas arquivadas na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 586/2024**PROCESSO Nº 2024/21598 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firma por autenticidade, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 13º Subdistrito - Butantã – da referida Comarca, de Valéria Lima de Souza, sócia representante da empresa credora Luz Led Iluminação Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.***.***/0001-37, em duas Cartas de Anuências, datadas de 06/02/2024, na qual figuram como devedora a empresa Projel Instalações Elétricas Eireli, inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-95, e que tem como objetos dívida no valor de R\$ 3.050,00, inscrita no livro 708-G, fls. 123 e 125, nºs 1433, mediante reutilizações de selos nºs RA1021AB0733062 e RA1021AB0733063, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 587/2024**PROCESSO Nº 2024/75710 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Notarial e de Registro Civil da Comarca de Sanga Puitã/MS, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Jefferson Brandão Fabris, supostamente inscrita no livro 79, fls. 098, nº 23.987, tendo em vista que não existe o mencionado livro na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 588/2024**PROCESSO Nº 2024/99908 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma por semelhança, atribuído à referida unidade, de Valéria Gimenes da Silva, sócia representante da empresa locatária Paz e Vida Distribuidora de Alimentos em Geral Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.***.***/0001-44, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial, datado de 25/05/2023, no qual figura como locador Sérgio Araújo do Nascimento, inscrito no CPF nº 099.***.***-96, e que tem como objeto imóvel situado na rua Astorga, bairro Vila Guilherme, na cidade de São Paulo, mediante reutilização ou falsificação de selo nº C11093AA0890011, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa locatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

**COMUNICADO CG Nº 589/2024****PROCESSO Nº 2024/105917 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz da Comarca de Bombinhas/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, da vendedora Maria Madalena Paixão Dias Kraft, inscrita no CPF nº 747.***.***-49, e do comprador Joil Balbinot, inscrito no CPF nº 033.***.***-20, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 25/07/2024, do veículo I/KIA CADENZA EX3.5LV6, 2013/2014, placa LQX6135, RENAVAL nº 00569559502, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 590/2024**PROCESSO Nº 2024/102185 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Luiz Carlos Fonseca, inscrito no CPF nº 098.***.***-97, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 10/04/2024, do veículo I/CHEV CRUZE LTZ NB AT, placa FMY3969, na qual figura como comprador Fernando José Correa Teixeira, inscrito no CPF nº ***.496.18-**, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como os preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, a assinatura do referido vendedor diverge com o que está arquivado na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 591/2024**PROCESSO Nº 2024/106919 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 13º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, da locatária Selma Elias de Oliveira Costa, inscrita no CPF nº 075.***.***-56, e da Fiadora Nancy Cury Gomes, inscrita no CPF nº 282.***.***-00, em Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, datado de 12/02/2020, no qual figura como locadora a empresa Novo Plano Administração e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 51.***.***/0001-71, neste ato representada por seu sócio Mario Farina Filho, inscrito no CPF nº 415.***.***-63, e que tem como objeto imóvel situado na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, bairro de Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, mediante reutilizações de selos nºs RA1098AA0743964 e RA1098AA0743965, emprego de etiquetas, carimbos e sinais públicos fora dos padrões, bem como as referidas fiadora e locatária não possuem ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 592/2024**PROCESSO Nº 2024/104943 – INDAIATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da outorgante Silvana Marques Filippin Vitelli, inscrita no CPF nº 079.***.***-58, em Instrumento Particular de Procuração, datado de 18/06/2024, no qual figura como outorgado Samuel Mendes da Silva, inscrito no CPF nº 309.***.***-54, e que tem como objeto veículo JEEP COMPASS LONGITUDE, 2017/2017, placa GCK7709, RENAVAL nº 01121309434, mediante reutilização ou fiscalização de selo nº RA0402AA024311*, emprego de etiqueta, carimbo e sinal públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato não laborava mais na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 593/2024**PROCESSO Nº 2024/105871 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de São José/SC, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Paulo Gessi Pires, inscrito no CPF nº 549.***.***-78, e do comprador Luiz Ricardo Quint de Araújo, inscrito no CPF nº 009.***.***-09, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 28/05/2024, do veículo FIAT/MOBI LIKE, 2016/2017, placa QHX0195, RENAVAL nº 01090381201, mediante reutilização ou falsificação de selo nº HBV69608-SGPR, bem como emprego de sinal público fora do padrão adotado pela Serventia.

COMUNICADO CG Nº 594/2024**PROCESSO Nº 2024/106787 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 15º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes, atribuídas à referida unidade, abaixo descritas:

- em Procuração Pública, datada de 11/04/2024, livro 3036, fls. 21/22, na qual figuram como outorgantes Gilmar Ghidorsi, inscrito no CPF nº 400.***.***-53, e Arminda Cleusa Dorneles, inscrita no CPF nº 360.***.***-87, como procurador Adelino Miguel Dalla Libera, inscrito no CPF nº 296.***.***-00, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 42.643, concernente ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó/SC, mediante falsificação de selo, emprego de papel de segurança, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como no livro e folhas apontados consta parte de ato diverso.

- em autenticada de cópia de Carteira de Identidade nº 102****73, de Arminda Cleusa Dorneles, inscrita no CPF nº 360.***.***-87, mediante falsificação de selo nº 1067AD198701;



- em autenticação de cópia de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de Gilmar Ghidorsi, inscrito no CPF nº 400.***.***-53, mediante falsificação de selo nº 1067AD198702.

COMUNICADO CG Nº 595/2024

PROCESSO Nº 2024/62446 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé – da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, do vendedor Cláudio dos Santos Gonçalves, inscrito no CPF nº 228.***.***-43, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 04/03/2024, do veículo FIAT/MOBI WAY, 2016/2017, placa LSU7B39, RENAVAM nº 01104467680, na qual figura como comprador Rene Machado Moreira, inscrito no CPF nº 313.***.***-10, mediante reutilização de selo nº RA1068AA068932, concernente ao 7º Tabelião de Notas da referida Comarca, emprego de etiqueta, carimbo e sinal públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 596/2024

PROCESSO Nº 2024/53156 – PIRACICABA – JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CIVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, de Rosangela Milan Pereira Loredo dos Santos, representante da empresa vendedora Loredo, Milan e Filhos Serviços de Entrega Ltda., inscrita no CNPJ nº 07.***.***-0001-30, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 03/04/2024, do veículo HONDA/PEX150, 2017/2017, placa FCU4059, na qual figura como compradora Anacleia Verli, inscrita no CPF nº 347.***.***-86, mediante reutilização de selo nº RA1050AA0306604, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como a referida representante da empresa vendedora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 597/2024

PROCESSO Nº 2024/99568 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r.decisão acerca do bloqueio cautelar de ficha de firma nº 756743, de Carlos Maciano da Silva, inscrito no CPF nº 008.***.***-98, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara – da referida Comarca, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura da referida ficha.

COMUNICADO CG Nº 598/2024

PROCESSO Nº 2024/48473 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito - Penha De França – da referida Comarca, de Diego de Paula Santos, inscrito no CPF nº 387.***.***-51, representante da empresa credora BP Printer Automação Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.***.*/0001-60, em Instrumento Particular de Carta de Anuência, datada de 19/02/2024, no qual figura como devedora a empresa HRM Comércio Manutenção e Locação de Impressoras Ltda., inscrita no CNPJ nº 11.***.***-0001-32, e que tem como objeto duas duplicatas nºs 7758 e 70390003, nos valores de R\$1.950,00 e R\$1.900, respectivamente, mediante reutilização de selo nº RA1082AB0057232, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo da referida Comarca, emprego de sinal público fora dos padrões, bem como o referido representante da empresa credora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

COMUNICADO CG Nº 599/2024

PROCESSO Nº 2024/23660 – MAIRIPORÃ – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes - Comarca da Capital, do vendedor Henrique Nascimento Santos, inscrito no CPF nº 353.***.***-70, em Requerimento de Cancelamento de Comunicação de Venda de Veículo por Distrato, datado de 01/02/2024, no qual figura como comprador Lincoln Patrick Gil Delboux, inscrito no CPF nº 384.***.***-05, e que tem como objeto veículo de placa HCS1976, e RENAVAM nº 00851391451, mediante reutilização de selo nº RA1041AA0543202, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato é desconhecido da Unidade. Ainda, o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.



Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 28/08/2024, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos novos

Nº 2024/3.760 – OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal da Justiça, solicitando a convocação do Doutor CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO, Juiz de Direito Titular II da 25ª Vara Cível Central da Comarca da Capital, convocado no Conselho Nacional de Justiça (30/08/2022 a 30/08/2024), para atuar junto à Assessoria da Presidência na implantação do sistema de processo judicial eletrônico – EPROC neste Tribunal, a partir de 02/09/2024, com prejuízo de sua vara.

Nº 2014/123.488 – OFÍCIO da Excelentíssima Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, solicitando a liberação do Doutor JOACY DIAS FURTADO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência daquela corte, pelo período de 1 ano, a partir de 23 de agosto de 2024, com prejuízo de sua designação.

Nº 1990/400 – MINUTA DE RESOLUÇÃO apresentada pela Egrégia Presidência que dispõe sobre o remanejamento da competência da 11ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana e respectivo ofício, para 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de São José do Rio Preto e respectivo ofício.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 14/08/2024, aprovou o pedido de afastamento da Desembargadora CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença compensatória, de 26/08/2024 a 30/08/2024.

(disponibilizado novamente por conter alteração).

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.2.1

PAUTA DA 8ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 29/08/2024, ÀS 9H30

1. 2018/197420 - JECRIM PEDREIRA - DESIGNAÇÃO da Doutora JULIANA MARIA FINATI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no período de 01 a 05/07/2024, bem como da Dra. ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, como Juíza Adjunta do referido Juizado, nos períodos de 11 a 12/07 e de 15/07 a 25/07/2024.



- 2. 2018/205280 - COLÉGIO RECURSAL 1ª C.J. – SANTOS - DISPENSA** solicitada pelo Doutor LEONARDO DE MELLO GONÇALVES, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente, das funções que exerce como membro titular da 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos.
- 3. 2019/93894 - COLÉGIO RECURSAL 15ª C.J. – CATANDUVA - DESIGNAÇÃO** de Colégio Recursal diverso para julgamento do Recurso Inominado Cível nº 1002134-09.2022.8.26.0132, em trâmite no Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária – Catanduva, em virtude do impedimento de magistrados integrantes daquele Colégio.
- 4. 2019/124707 - VARA JECRIM CAMPINAS - OFÍCIO** do Doutor SERGIO ARAÚJO GOMES, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campinas, encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do processo nº 0017239-29.2024.8.26.0114, que julgou procedente o pedido deduzido pela “Casa de Amparo Amor e Vida”, deferindo a liberação de recursos financeiros provenientes de prestação pecuniária aplicada por aquela Vara.
- 5. 2023/118964 - 3ª VARA JEC CAMPINAS - MENSAGEM ELETRÔNICA** da Doutora FERNANDA FRANCO BUENO CACERES, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Capinas, comunicando que o acervo daquela vara foi extinto, não sendo mais necessário o auxílio-sentença para o mês de setembro/2024.
- 6. 1990/426 - VARA JECRIM JANDIRA - PROPOSTA** da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de conversão da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jandira em Vara Criminal daquela Comarca, com a criação de um Anexo de Juizado Especial Cível.
- 7. 2018/192506 - COLÉGIO RECURSAL 27ª C.J. – PRESIDENTE PRUDENTE - INSCRIÇÃO** do Doutor LUIZ AUGUSTO ESTEVES DE MELLO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, para integrar a 2ª Turma Cível do Colégio Recursal da 27ª Circunscrição Judiciária – Presidente Prudente.
- 8. 2019/132985 - JEC SANTANA DE PARNAÍBA - DESIGNAÇÃO** da Doutora CAMILE DE LIMA E SILVA BONILHA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Carapicuíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, no dia 28/06/2024 e nos períodos de 01/07/2024 a 05/07/2024 e de 10/07/2024 a 19/07/2024, bem como da Dra. THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível local, a partir de 29/07/2024.
- 9. 2018/199132 - ANEXO POUPATEMPO – BAURU - OFÍCIO** do Dr. JOSÉ CLAUDIO DOMINGUES MOREIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, requerendo o encerramento das atividades do Anexo POUPATEMPO daquele Juizado.
- 10. 2018/205431 - JECRIM TANABI - DESIGNAÇÃO** da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Votuporanga, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, nos períodos de 17/06 a 28/06/2024, de 01/07 a 03/07/2024 e no dia 05/07/2024, bem como do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, como Juiz Auxiliar do referido Juizado, no período de 24/06 a 05/07/2024.
- 11. 2024/20371 - 1ª VARA JEC OSASCO - OFÍCIO** do Doutor PAULO DE ABREU LORENZINO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco, solicitando a manutenção do auxílio-sentença concedido àquela Vara.
- 12. 2023/106139 - VARA JEC SANTO ANDRÉ - OFÍCIO** do Doutor LUIZ GUILHERME ANGELI FEICHTENBERGER, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santo André, solicitando a renovação da concessão de auxílio-sentença para aquela Vara.
- 13. 2024/87271 - JEC CASA BRANCA - CONSULTA** formulada pelo Dr. Tiago Henrique Grigorini, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Casa Branca, quanto à viabilidade de manutenção do procedimento que vem adotando naquela unidade, consistente em proferir oralmente decisões e sentenças de menor complexidade, durante as audiências, nas áreas criminal, cível, infância e juventude e no âmbito do juizado especial, registrando-as em áudio e vídeo, com transcrição no termo somente do resumo das decisões ou da parte dispositiva da sentença, com remissão ao minuto da gravação em que a decisão ou sentença se inicia.
- 14. 2024/107967 - COLÉGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - SUSPEIÇÃO** declarada pelo Doutor HENRIQUE NADER, Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, nos autos do processo nº 0108894-13.2024.8.26.9061.
- 15. 2018/204001 - JECRIM URUPÊS - EXPEDIENTE** referente às designações de magistrados para atuarem no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês: **I – CESSAÇÃO** da designação do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de General Salgado, para atuar como Juiz Diretor, a partir de 01/07/2024; **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor REINALDO MOURA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, para atuar como Juiz Auxiliar, a partir de 01/07/2024; **III – DESIGNAÇÃO** do Doutor JULIANO SANTOS DE LIMA, Juiz de Direito da Vara de General Salgado, para atuar como Juiz Auxiliar no dia 22/07/2024.
- 16. 2018/205444 - I COLÉGIO RECURSAL DA CAPITAL – CENTRAL - DESIGNAÇÃO** da Doutora JULIANA PITELLI DA GUIA, Juíza de Direito Titular I da 28ª Vara Cível Central e membro suplente da 8ª Turma Cível do I Colégio Recursal da Capital – Central, como membro titular da referida Turma, em decorrência da aposentadoria da Dra. Mônica Senise Ferreira de Camargo.



17. 2019/20274 - JECRIM MIRANDÓPOLIS - DESIGNAÇÕES de magistrados(a) para atuarem como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mirandópolis: Doutora KARINA AKEMI NAKAYAMA, Juíza Substituta da 36ª C.J. - Araçatuba, no dia 26/07/2024, Doutor LUCAS ROSA MONTEIRO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Diadema, no período de 29/07/2024 a 02/08/2024, e Doutor FERNANDO HENRIQUE CUSTÓDIO DE DEUS, Juiz Substituto da 36ª C.J. - Araçatuba, a partir de 05/08/2024.

18. 2021/51685 - VARA JEC F.R. BUTANTÃ - OFÍCIO da Doutora FABIANA KUMAI, Juíza de Direito da Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional XV – Butantã, solicitando a concessão de auxílio-sentença para aquela Vara.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 8ª Vara Cível - Capital em 27/08/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. JOÃO VITOR DE SOUZA LIMA PACHECO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 27ª Vara Criminal - Capital em 26/08/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ELISA LEONESI MALUF, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir, Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher do Foro Regional VII - Itaquera de 02/09/2024 a 08/09/2024, em substituição à Dra. JULIANA NOBREGA FEITOSA.

Dr. BRUNO SANTOS VILELA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 20ª Vara Criminal - Capital de 02/09/2024 a 11/09/2024, cessando no período a designação anterior, em substituição ao Dr. RICHARD FRANCISCO CHEQUINI.

Dr. BRUNO SANTOS VILELA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 1ª Vara Criminal do Foro Regional XI - Pinheiros de 09/08/2024 a 13/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. ANA HELENA CARDOSO COUTINHO CRONEMBERGER, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, cessando no período a designação para assumir, 1ª Vara Criminal do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 18/09/2024.

Dr. RODRIGO JAE HWA AN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para auxiliar, 3ª Vara do Júri de 09/09/2024 a 10/09/2024 e de 12/09/2024 a 13/09/2024, sem prejuízo da designação anterior, em substituição à Dra. CLARA LACERDA DE ALMEIDA BARROS, tornando sem efeito a designação disponibilizada no DJE de 23/08/2024.

Dr. BRUNO SANTOS VILELA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, tornando sem efeito a designação para responder pelo final do Titular I, 14ª Vara Cível - Capital de 23/09/2024 a 30/09/2024, em substituição ao Dr. BAIARDO DE BRITO PEREIRA JUNIOR, disponibilizada no DJE de 20/08/2024.

Dr. MILTON GOMES BAPTISTA RIBEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para funcionar no processo nº 1022053-07.2023.8.26.0016 da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central a partir de 26/08/2024, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dra. JULIA GONÇALVES CARDOSO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para assumir, 12ª Vara da Família e das Sucessões - Capital a partir de 03/09/2024, em substituição à Dra. MARIA CLAUDIA BEDOTTI.

Dra. ADRIANA DEL COMPARI MAIA DA CUNHA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular I, 3ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista de 02/09/2024 a 30/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MARIANA SPERB BARRETO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, Capital, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IX - Vila Prudente de 02/09/2024 a 10/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. MÁRCIO LUIGI TEIXEIRA PINTO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara de 02/09/2024 a 13/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. THÂNIA PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO CARDIN, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional III - Jabaquara de 16/09/2024 a 30/09/2024, sem prejuízo da designação anterior.